



À DOUTORA PÂMELA BEATRIZ MELO, já qualificada na petição protocolada em 27 de Novembro de 2023.

RESPOSTA A PETIÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 032/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2023

I – DA SÍNTESE FÁTICA

Em data de 27 de Novembro do corrente ano de 2023, foi recebido através do endereço eletrônico licitacao@bocaina.sc.gov.br, enviado pelo endereço eletrônico pamelamelobeatriz@live.com.br, a seguinte correspondência:

URGENTE - DIREITO DE PETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

De Pâmela Melo <pamelamelobeatriz@live.com> em 27-11-2023 10:41
✉ Detalhes ☰ Texto simples

 DIREITO_DE_PETICAO_-_P.P._32-2023_assinado.pdf (~203 KB) ▾

Prezados, bom dia.

Tendo em vista as irregularidades cometidas durante a sessão do Pregão Presencial nº 32/2023 processo nº 56/2023 cujo objeto é a Aquisição de uniforme escolar para os estudantes da Rede Municipal de ensino, camisetas, jaquetas e itens personalizados.

Encaminho anexo Direito de Petição para providências, bem como **anulação** do referido pregão.

A fim de evitarmos impetração de um Mandado de Segurança no Órgão Judiciário competente.

Aguardamos retorno.



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul

Intitula-se o referido instrumento de petição amparada no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição da República Federativa – CRFB 1988, que assim estabelece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Fundamenta seu pedido aduzindo que:

Em primeiro plano, sobre o direito de petição leciona o professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”



Requerendo:

Assim, requer desde já que as razões ora formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, haja uma decisão motivada e plausível sobre o pedido formulado.

Com o fim de evitar a impetração de Mandado de Segurança perante a Justiça desse Estado, em decorrência da ilegalidade adotada por essa CPL quando da não aplicação de procedimento adequado na condução do certame, regras essas pacificadas como imprescindíveis pelos Tribunais de Contas, faz-se necessária a correção do Ato Administrativo ora atacado, consoante os termos adiante expostos.

Primeiramente a de se esclarecer que não foram localizados registros de participação da Requerente no certame, tão pouco qualquer atitude de agentes municipais que tenha ferido o direito, sobre o que foi peticionado, dificultando inclusive a análise.

Acredita essa comissão, que a presente petição visa atender os interesses da empresa SUPERA UNIFORMES, qual apresentou amostras incompatíveis, cujas quais não foram aceitas pela comissão, ocasionando sua desclassificação nos itens 01 e 02.



Nesse intento, muito embora, entenda essa comissão que à parte falta-lhe direito de agir, não sendo legítima, merecendo inclusive a petição ser indeferida de pronto.

Entretanto promoveremos a análise do inteiro teor, em respeito aos princípios que norteiam a administração pública, bem como para que supostos ofendidos possam adotar as medidas necessárias que entenderem cabíveis a consecução do feito.

II – DOS ATOS E DA LIZURA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

O Edital e processo em comento, tramitou conforme prevê a legislação vigente, tendo respeitado o fluxo, prazos e atos necessários a sua perfectibilização, cujos atos e decisão foram além de publicados, fornecido cópia aos presentes em cada sessão.

Registra-se que o tecido descritos para os itens 01 e 02, mencionados na petição é HELANCA 100% POLIAMIDA COM GRAMATURA MINIMA 295GM NA COR VERDE GRAMA.

E assim restou consignado em ata, e que o felpado daquele tecido se desse em 2 cabos, registra-se NO TECIDO CONSTANTE NO EDITAL, sem alteração de tipo de tecido, o tecido HELANCA 100% POLIAMIDA COM GRAMATURA MINIMA 295GM NA COR VERDE GRAMA, felpado com 2 cabos.

Exigia-se apresentação de amostras de tecidos HELANCA 100% POLIAMIDA COM GRAMATURA MINIMA 295GM NA COR VERDE GRAMA, onde foram apresentado felpado e sem felpar, na seção.

Aduziram as empresas participantes que o tecido era o mesmo, porém com felpa ou sem felpa, aceitou-se nesse caso o com felpa, solicitando aos participantes que assim fossem confeccionados as peças. Todos estiveram de acordo.

Então, não há o que se falar em alteração do tecido.

O edital em comento fazia exigência de apresentação de amostras pelos vencedores.

E por esse motivo, restou também reiterado em ata que todas as amostras assim como as peças futuramente fornecidas passariam por processo de conferência fiscalização, e assim constou em ata:



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul

Pregoeira, Equipe de Apoio e Membros a Secretaria Municipal de Educação destacam que as amostras, assim como todas as peças serão fiscalizadas e em caso de desconformidade não serão aceitas pelo município, adotando a comissão as medidas cabíveis, prevista no edital e na Legislação vigente. A de se esclarece ainda que serão fiscalizados o corte, costura, aviamento, caimento, acabamento, e demais sendo indispensável a entre dos produtos com qualidade.

Conforme previsão editalística, EXIGIA-SE dos licitantes vencedores a apresentação de amostras, cujo prazo fora estabelecido.

As empresas vencedoras de cada item tempestivamente apresentaram as amostras, conforme ata anexas

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de 2023, reuniram-se Pregoeira e Equipe de Apoio, para a análise das amostras apresentadas pelas empresas PONTO COM BRINDES LTDA (CNPJ: 18.036.328/0001-23); C. M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 12.824.334/0001-69); TOP BRAZIL TEXTIL LTDA (CNPJ: 13.304.528/0001-04). A pregoeira solicitou a participação de uma representante de cada secretaria para acompanhar o recebimento e análise dos produtos. Em análise as amostras apresentadas, atestou-se que as empresas acima descritas apresentaram as amostras de todos os produtos cujos quais sagram-se vencedoras no certame, apresentaram ainda grades de tamanho para pedido. Pregoeira e Equipe de apoio e representantes da secretaria atestaram e aprovaram todas as amostras apresentadas pelas empresas acima descritas, ao passo que as amostras estão de acordo com os descrito no edital, inclusive com qualidade superior ao descrito. Dessa forma estão aprovadas as amostras do itens 03 (Top Brazil), 05, 06 e 08 (CM Orathes); 04 e 07 (Ponto Com). Pregoeira aguardar a apresentação dos produtos das outras empresas vencedoras, quais não foram apresentadas na presente data. A presente ata foi encerrada e aceita com a assinatura dos presentes.

Bocaina do Sul, 24 de Outubro de 2023

Conforme visto as empresas acima identificadas foram classificadas, pois apresentaram amostras de qualidade e de acordo com estabelecido no edital.

Já a empresa Supera Uniformes, conforme a seguir qualificada e descrita teve suas amostras reprovadas, além de não ter apresentado amostras de todos os itens qual sagrou-se vencedora, ou seja apresentou amostras do item 1, deixando de apresentar amostras do item 2.

Além disso as amostras apresentadas não estavam de acordo com o edital, mas especialmente não contia qualidade mínima de ser aceita.

Todas as informidades foram constadas em ata e constam em registros fotográficos, que seguem anexo:



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de 2023, reuniram-se Pregoeira e Equipe de Apoio, para a análise das amostras apresentadas pela empresa SUPERA UNIFORMES IND. CO. TEXTIL LTDA -EPP (CNPJ: 82.112.475/0001-34). A pregoeira solicitou a participação de representantes das Secretarias, em especial da Secretaria de Educação, por se tratar de item relacionados a uniformização escolar, assim como demais participantes dos diversos setores para acompanhar o recebimento e análise dos produtos, participou ainda o Controlador Interno no município para análise das amostras. Verificou-se que a empresa sagrou-se vencedora dos itens 01 e 02 no certame. Porém a empresa apresentou apenas amostras do item 01 (tam 01 ao 16), não tendo apresentado amostras item 02 (tam P ao GG). A empresa apresentou diversas amostras do item 01, em tamanhos 06. Em análise as amostras apresentadas, Pregoeira, Equipe de apoio e representantes da secretaria atestaram, que todas as amostras apresentadas apresentaram inconsistências, não sendo aprovadas pela Pregoeira e demais membros presentes que essa ata subscrevem. Dentre os defeitos e inconsistências podemos citar tecidos distintos do contantes na licitação e ratificado inclusive na ata do certame; algumas unidades foram apresentadas com tecido flanelado, outras unidades não flanelado, ao passo que restou terminado que o tecido seria flanelado; além disso, calças com uma perna mais longa que a outros, nenhuma das calças estavam com mesmo tamanho; jaquetas com tamanhos de ombros diversos um lado do outro; as laterais de uma lado do zíper e do outro lado do zíper em tamanhos diferentes entre os lados; a aberturas de bolsos tamanhos diferentes um lado e outro, não sendo uniforme; a altura dos bolsos também diferentes de uma lado e do outros. Diante de todo o exposto Pregoeira, Equipe de Apoio, membros da secretaria REPROVAM as amostras relativas ao item 01 apresentadas, assim como atestam ausência das amostras do item 02. Dessa forma estando reprovadas e/ou ausentes as amostras relativos ao itens 01 e 02, registra-se que será chamado o segundo locado para apresentação das amostras. Pregoeira e equipe de apoio promoveram o registro fotográfico das inconsistência, onde na sequencia o representante da empresa promoveu o recolhimento das amostras, alegando que deixaria apenas uma, mesmo não sendo essa a decisão da Comissão que pretendia promover a guarda das amostras, até o prazo de análise da segunda colocada, respeitou a ação do representante da empresa, ficando de posse de apenas uma amostra. De toda forma restou as amostras em conjunto ou separadamente reprovadas. Não estando a empresa por seu representante de acordo com a decisão da Pregoeira, Equipe de Apoio e demais presente, poderá exercer seu direito de contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei. A presente ata foi encerrada e aceita com a assinatura dos presentes.

O Município vem buscando garantir qualidade nos produtos recebidos.

Com a uniformização escolar, não poderia ser diferente, pretendemos garantir vestuários de qualidade, com bom acabamento, tamanhos compatível, costuras assimétrica, dentre outros.

Queremos que nossos alunos tenham prazer em vestir seus uniformes diariamente para ir a escola, e não ao contrário.

Aceitar e aprovar amostrar de má qualidade, ai sim estaríamos ferindo os princípios que regem a administração publica, em especial o da eficiência.

Nos paira uma dúvida, se as amostras, que tratava-se de poucas peças já tinham essa qualidade, imagina o pedido como um todo.

Não é esse o papel da gestão pública.

Conforme pode-se observar nos registros fotográficos, e ate mesmo nas amostrar que ficaram retidas no processo, tais amostras não poderiam ser aceitas.



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul



Como visto a diferença de uma lado para outro de uma mesma jaqueta, é claro evidente.

Ou seja, não existiu desclassificação por tipo de tecido, até porque o tecido é aquele constante no edital, a desclassificação deu-se tamanhos de laterais diversos um do outro, pernas de calças uma mais longa que a outra, isso referente ao item 01.

Já referente ao item 02, não foram apresentados amostras.

Dito isso, não tendo obtido a aprovação das amostras dos itens 1e 2, fora chamado o segundo colocado para apresentação das suas amostras, essas quais sim foram aprovadas, com qualidade visivelmente superior aquela reprovada.

Aos quatorze dias do mês de Novembro do ano de 2023, reuniram-se Pregoeira e Equipe de Apoio, para a análise das amostras apresentadas pela empresa TOP BRAZIL TEXTIL LTDA (CNPJ: 13.304.528/0001-04). Registra-se que a solicitação e análise de amostra dos produtos foram postergados, uma vez que Pregoeira e Equipe de Apoio, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa aguardaram eventual pedido a ser adotada pela empresa SUPERA UNIFORMES IND. CO. TEXTIL LTDA -EPP (CNPJ: 82.112.475/0001-34), qual teve sua amostra REPROVADA pela empresa na fase de análise. Considerando que a Pregoeira não recebeu nenhuma espécie de recurso ou defesa, deu-se continuidade ao certame, solicitando amostra para a próxima empresa classificada. As amostras foram recebidas tempestivamente. Reunidos Pregoeira, Equipe de Apoio, Prefeita Municipal, a pregoeira solicitou também a participação do Controle Interno da Prefeitura Municipal e membros da Secretaria de Educação para acompanhar o recebimento e análise dos produtos. Em análise as amostras apresentadas, atestou-se que a empresa acima descrita apresentou as amostras de todos os produtos cujos quais sagrou-se vencedora no certame, apresentou calças e jaquetas de diversos tamanhos. Em análise aos produtos entregues, Pregoeira e Equipe de apoio, Controle Interno e representantes da secretaria atestaram e aprovaram todas as amostras apresentadas pela empresa acima descrita, ao passo que as amostras estão de acordo com os descrito no edital, inclusive com qualidade superior ao descrito. Dessa forma estão aprovadas as amostras do itens 01 (tam 01 ao 16) e 02 (Tam P ao GG). As amostras ficaram retidas na secretaria de educação a ate a entrega dos produtos, pelas quais serão conferidas quando da entrega dos produtos. A presente ata foi encerrada e aceita com a assinatura dos presentes.



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul

Registra-se que todos os atos foram levados a termo, sendo cientificado aos participantes a decisão, tendo ainda ultrapassado o prazo para eventual recurso.

Além disso entende essa comissão que o processo cumpriu com os requisitos e procedimentos legais.

A Petição ora apreciada alega que o fato de ser o tecido felpado teve o edital modificado, a Comissão não detém de todo o conhecimento necessário para essa análise, porém no ato do certame solicitou aos participante se o tecido era o mesmo, e TODO OS PARTICIPANTE informaram que o tecido era o mesmo, felpado ou não, a helanca e gramatura, tratava-se da mesma.

Ou seja, não exigiu mudança de edital, e sim esclarecimentos, não tendo no entanto incorrido em hipóteses de descumprimento de edital.

Por fim, requereu a peticionante:

Ante o exposto requer digne-se V.Sa conhecer do presente.

1. Requer-se a ANULAÇÃO do certame, uma vez apontados todos os vícios insanáveis não passíveis de serem corrigidos, e por isso, inviabilizando a legalidade do certame como um todo por parte da pregoeira no momento da sessão pública.
2. Requer-se nova publicação do edital, com as devidas alterações de descritivo por parte de órgão, garantindo maior conforto e aquecimento para a população que irá recebe-lo, tendo em vista as temperaturas baixas que fazem na região.
3. Requer-se deferimento dos pedidos mencionados, em caso de negativa será efetivada uma representação no Tribunal de Contas do Estado, bem como denunciao ao Ministério Público.

Data máxima vênua permanece Pregoeira, Equipe de Apoio e Comissão entendendo não ter descumprido requisitos do Edital, merecendo por dar continuidade a tramitação do processo licitatório.



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul

III - DA DECISÃO

Logo, Pregoeiro e Equipe de Apoio, recebem a Petição.

Quanto aos Requerimento, decide por não acatar os requerimentos, mantendo suas decisões e atos incólume.

Registra-se que o processo licitatória

No mais, nos colocamos a disposição, bem como reiteramos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANA CELESTINO FERREIRA

Pregoeira

SILMARA SAMARA DA SILVA

Membro

CIDNEI JOSÉ GÓSS

Membro

CRENDI

Controle Interno do Município

JOSIANE HUGEN DE SOUZA

Secretaria de Educação Cultura e Esportes

MÁRCIA TEREZINHA PESSOA

Assessora de Secretaria